PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2026.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2026.

1. JUSTIFICATIVA.

Contratação de Empresa Especializada para "Prestação de Serviços Técnicos de Engenharia", para Assessoria e Consultoria na Análise de Processos de Regularização Fundiária Urbana (REURB) no Município de Herval d'Oeste/SC, pelo período de 12 (doze) meses.

O amparo legal para a dispensa da licitação consta no Artigo nº 75, inciso I da Lei Federal nº14.133, de 01 de abril de 2021, e atualizadas.

2. DELIBERAÇÃO.

Com fundamento na justificativa acima, decido pela contratação por Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 75, incisos I da Lei nº 14.133/2021, ficando o Setor de Compras e Licitações com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação (*inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes à espécie*), zelando pela plena consolidação das formalidades legais.

Herval d'Oeste, na data da assinatura digital.

RONALDO LORENCO DA ROSA:00739377973

Assinado de forma digital por RONALDO LORENCO DA ROSA:00739377973
Dados: 2026.03.24 13:01:27 -03'00'

RONALDO LORENÇO DA ROSA.
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTOR DO OBJETO

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO/PROPOSTA.

Contratação de Empresa Especializada para "Prestação de Serviços Técnicos de Engenharia", para Assessoria e Consultoria na Análise de Processos de Regularização Fundiária Urbana (REURB) no Município de Herval d'Oeste/SC, pelo período de 12 (doze) meses.

VALOR MENSAL: **R$: 3.500,00** (Três mil e quinhentos reais)
VALOR TOTAL ANUAL: **R$ 42.000,00** (Quarenta e dois mil reais).

1.1. PRAZO DE EXECUÇÃO: A entrega deverá ocorrer **MENSALMENTE**, pelo período de 12 (doze) meses, após cada AF/NF emitida(s).

1.2. FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos dos serviços serão efetuados, observadas as seguintes condições:

I. O pagamento será realizado mensalmente, **até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente** à prestação dos serviços, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).
II. O pagamento ficará condicionado ao **ateste do fiscal do contrato**, que verificará o cumprimento das obrigações e a qualidade dos serviços prestados no período.
III. A Nota Fiscal deverá ser emitida para a **Prefeitura Municipal de Herval d'Oeste — Rua Nereu Ramos, nº 389, Centro, Herval d'Oeste/SC — CNPJ nº 82.939.040/0001-38**.

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e RECURSOS FINANCEIROS.

2.1. As despesas decorrentes na execução do contrato, vinculado ao presente processo correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2026, LOA Nº 3.830/2025 de 18/11/2025; na seguinte rubrica:

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL D´OESTE.
Atividade: Manutenção, Encargos e Atividades de Fundo Municipal de Habitação;
*Elemento Despesa – 0039.2.128.3.3.90.00.00/ -***0100 (Recursos Ordinários)***
Função Programática: 13.001.16.482.0039.2.128.3.3.90.00.00
*Reduzido: 161. * 1.500.0000.0100*

2.2 *O*s recursos financeiros serão provenientes de transferências constitucionais e legais;

3. DA PUBLICAÇÃO.

3.1 - VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO: **DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE SANTA CATARINA – DOM/SC.**

3.2. DATA PREVISTA DA PUBLICAÇÃO: **25/03/2026.**

4. EXECUTOR.

Estado de Santa Catarina.
Município de Campos Novos
MORO VOLFF ASSESSORIA E ENGENHARIA LTDA.
CNPJ/MF Nº **65.047.536/0001-08**
Rua Orides Gomes de Almeida, nº 156 – Bairro Santo Antônio.

5. RAZÃO DA ESCOLHA.

A presente contratação visa atender a uma necessidade pública de caráter urgente e inadiável: a promoção da **Regularização Fundiária Urbana (REURB)** no Município de Herval d'Oeste. A REURB, instituída pela Lei Federal nº 13.465/2017, é o principal instrumento de política urbana destinado a integrar os assentamentos informais ao ordenamento territorial, garantindo o direito social à moradia, a segurança jurídica da posse e o acesso a serviços públicos essenciais para milhares de cidadãos.

O Município enfrenta um volume expressivo e crescente de processos de REURB, cuja análise demanda um conhecimento técnico aprofundado e multidisciplinar, envolvendo aspectos jurídicos, urbanísticos, ambientais e sociais. A complexidade desses processos, aliada à responsabilidade do Poder Público em dar-lhes a devida celeridade, constitui o cerne do interesse público que fundamenta esta contratação.

A estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Econômico, embora composta por servidores competentes, **não dispõe de um quadro de pessoal efetivo com atribuições específicas e especialização técnica exclusiva para a análise e acompanhamento dos processos de REURB**.

As atividades exigidas, como a elaboração de pareceres técnicos de engenharia, a análise de levantamentos topográficos, a interpretação de matrículas e a orientação para o cumprimento de exigências cartorárias, extrapolam as atribuições rotineiras dos cargos existentes. Além disso, a equipe atual já se encontra plenamente alocada em outras funções essenciais da pasta, sendo inviável o remanejamento de pessoal sem causar prejuízo a outros serviços públicos.

Dessa forma, a ausência de meios próprios para atender a essa demanda especializada e de grande volume torna a contratação de um serviço externo a única medida capaz de garantir a continuidade e a eficiência da política de regularização fundiária no Município.

6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

O Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (Inciso V do §1° do art. 18 da Lei n. 14.133/2021).

O levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.

Entre as alternativas para soluções disponíveis de mercado, citamos as cotadas:

Fornecedor	Classificação	Custo
Moro Volff – Assessoria Engenharia	**Primeiro**	**R$ 42.000,00**
Legalizze Seu Imóvel	Segundo	R$ 46.800,00
Construtora Santa Tereza Ltda	Terceiro	R$ 62.400,00

No caso em tela, como exigido pelo artigo nº 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei e dentro do valor de mercado.

7. JUSTIFICATIVA DO PROJETO.

A solução identificada como a mais adequada e eficiente é a **contratação de empresa especializada** para prestar assessoria e consultoria técnica. Esta abordagem oferece benefícios imediatos e diretos à Administração, tais como:

- **Celeridade:** Aceleração na análise e conclusão dos processos represados, atendendo aos anseios da população.
- **Qualidade e Segurança Jurídica:** Acesso a profissionais com experiência comprovada na área, o que eleva a qualidade dos atos administrativos e mitiga significativamente os riscos de anulação de procedimentos ou futuras contestações judiciais.
- **Economicidade:** A contratação por dispensa de licitação, com base em pesquisa de preços, assegura um valor de mercado justo e evita os custos indiretos associados à morosidade processual e à manutenção da irregularidade urbana.
- Em observância aos princípios da impessoalidade, moralidade e eficiência, e em conformidade com a instrução normativa que rege a pesquisa de preços, foi realizado um levantamento de mercado com 3 (três) empresas especializadas no setor.
- A escolha do futuro contratado recairá sobre a empresa **Moro Volff Assessoria e Engenharia Ltda.**, que apresentou a proposta de menor valor, no montante de **R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais**, totalizando R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) anuais.

- A seleção fundamenta-se, portanto, no critério objetivo do **menor preço**, conforme demonstrado pela pesquisa de mercado anexa ao processo. A economicidade da proposta é evidente quando comparada às demais ofertas, e o valor se mostra compatível com os praticados no mercado para serviços de similar natureza e complexidade.
- Ressalta-se que a referida empresa cumpre todos os requisitos de qualificação técnica exigidos no Termo de Referência, o que garante que a Administração está selecionando não apenas a proposta mais vantajosa economicamente, mas também um fornecedor com a expertise necessária para a boa execução do objeto contratado.

8. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

Justifica-se tal procedimento com fundamento no valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 75, inciso I, da Lei nº. 14.133/2021, mencionando a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - Para contratação que envolva valores inferiores a R$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;

b) as propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes;

9. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS.

Assim, com fundamento no artigo supracitado da Lei nº 14.133/2021; este Gestor apresenta; a justificativa e a realização da contratação.

Herval d'Oeste, na data da assinatura digital.

RONALDO LORENÇO DA ROSA.
Prefeito Municipal